

**LEI Nº 769/23, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.**

*INSTITUI O “PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA OPORTUNIZA COREAÚ”, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE COREAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreau APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O “Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreau”, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente no município de Coreau que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica, devidamente matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior – IES, de natureza pública ou privada.

**Art. 2º** O “Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreau”, tem por finalidade:

I – Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II – Incentivar jovens e adultos a ingressar no ensino superior;

III – Auxiliar na formação de profissionais e inclusão social dos cidadãos e cidadãs para o pleno desenvolvimento do Município de Coreau;

IV – Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo Programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;



V – Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

**Art. 3º** Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo, conforme o Banco de Dados atualizado semestralmente através da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição do que trata o *caput* deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

## **CAPÍTULO II**

### **DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 4º** Poderá se inscrever no “Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreau” o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Residir no Município de Coreau, no mínimo, a mais de 06 (meses);

II - Ser economicamente carente, assim considerado o estudante pertencente ao grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 02 (dois) salários mínimos;

III - Apresentar documentação que possibilite participar do processo seletivo, para, posteriormente, se aprovado, obter a concessão do benefício;

IV - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior de graduação, considerando que para os cursos de 10 semestres, o beneficiário deverá estar cursando, no mínimo, o 7º semestre, e para os demais cursos, no mínimo, o 5º semestre;

V – Os beneficiários contemplados com a bolsa deverão cumprir 10 horas semanais de serviços voluntários nos setores da administração pública da Prefeitura de Coreau, sendo lotado de acordo com a área do curso da graduação em curso;

VI - Não ultrapassar o tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

VII - Não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VIII - Ter assinado termo de compromisso de acordo com o previsto no edital de seleção;

IX - Não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

X - Não estar realizando estágio remunerado em outro estabelecimento;

XI - Não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

XII - Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei;

XIII - Dispor de Carteira Estudantil sem prazo de validade expirado, a qual é emitida pela Secretaria Municipal da Educação de Coreaú.

**§1º** Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

**§2º** A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

**§3º** Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

**§4º** A documentação exigida do aluno bolsista será analisada por comissão própria a ser instituída mediante portaria.

**§5º** O pretense bolsista detentor de qualquer bolsa nas áreas municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

**§6º** Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

**§7º** Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

### **CAPÍTULO III** **DA SELEÇÃO**

**Art. 5º** O estudante inscrito no “Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreau” será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

**§1º** O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município e da instituição de ensino cadastrada no programa.

**§2º** Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

**§3º** A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de bolsas ofertadas, observada a ordem de classificação.

**Art. 6º** O Processo Seletivo acontecerá por meio de Seleção Simplificada e será realizado pela Secretaria Municipal da Educação de Coreau.



#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONCESSÃO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA**

**Art. 7º** A concessão de bolsa universitária poderá ser deferida de forma integral ou parcial, em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

**Art. 8º** Poderá ser beneficiário de bolsa integral o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, além de desempenho acadêmico igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento.

**Parágrafo único.** O valor da bolsa integral será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo que o quantitativo de bolsas e parcelas anuais, serão definidos por meio do Edital a cada Processo Seletivo Simplificado realizado pela Secretaria da Educação de Coreau.

**Art. 9º** A bolsa parcial poderá ser concedida em valores variáveis, limitados ao máximo de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, podendo ser beneficiário o estudante que comprovar cumulativamente renda bruta familiar mensal de até 1,5 (uma vírgula cinco) salários mínimos nacional por indivíduo, e, no máximo, 1 (um) bem imóvel, observados os seguintes percentuais:

**Art. 10.** A concessão da bolsa mensal estará condicionada a apresentação da declaração de frequência mensal, relatório detalhado das atividades prestadas voluntariamente na instituição vinculada no âmbito da Prefeitura de Coreau.

**Art. 11.** A bolsa integral terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas no Capítulo V, bem como haja disponibilidade financeira para tanto, ficando a critério da administração pública.

**§1º** O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração normal do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior vinculada ao programa.

**§2º** O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante



requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

**§3º** A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

**§4º** Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será contado pela média dos semestres previstos em cada instituição de ensino superior para o curso escolhido.

**§5º** A transferência de beneficiário de uma instituição de ensino superior para a outra, dependerá de consulta prévia à administração do programa para análise da existência de adesão e vagas disponíveis na nova instituição de ensino superior e somente poderá ser feita uma única vez, no início do primeiro ou do segundo semestres do ano letivo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 12.** Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A administração do programa poderá promover visitas in loco, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

**Art. 13.** As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo único.** A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 14.** O Município de Coreau, através da Secretaria Municipal de Educação administrará o programa, se responsabilizando por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

**Art. 15.** Os instrumentos de ajuste, a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - Oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - Promover ampla divulgação do programa;

III - Cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - Responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

**Art. 16.** Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreau, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) Coordenador do programa e 01 (um) Membro;



II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento - Membro;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS - Membro;

IV - 02 (dois) representantes de universitários beneficiários do programa- Membro.

**Art. 17.** Compete à Comissão Executiva:

I - Coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreaú;

II - Estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;

III - Realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

IV - Analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;

V - Avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VI – Avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VII - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VIII - Elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa;

IX – Elaborar estudo de averiguação de perfil e renda da família junto ao Cadastro Único do município de Coreaú.





## **CAPÍTULO VIII** **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 18.** Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Parágrafo único.** O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas as instituições de ensino superior integrantes do programa, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

**Art. 19.** O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e/ou pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO IX** **DO REPASSE DO RECURSO FINANCEIRO**

**Art. 20.** A bolsa será paga diretamente ao beneficiário mediante transferência bancária, por meio de folha de pagamento específica para tal fim.

**Art. 21.** A prestação de contas do repasse do recurso financeiro à Fazenda Pública Municipal deverá ser feita a cada exercício financeiro, observadas as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.



**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** A participação no “Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreaú” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 23.** O Poder Executivo, havendo necessidade, regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 24.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária Oportuniza Coreaú.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 07 de agosto de 2023.

**JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú

